PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado D.O.E. Pr. edição n.º 94 de 31/12/86 pág.

LEI Nº 782

DATA: 31.12.86

SÚMULA: fixa novos valores p/base de cálculo do ISQN de profissionais autônomos e taxas municipais (VR)

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É fixado o **Valor Base Fiscal** em **CZ$ 9.367,33** (nove mil, trezentos e sessenta e sete cruzados e trinta e três centavos) para efeito de **cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza** dos profissionais autônomos.

Art. 2º. É fixado o **Valor de Referência** (VR) em **CZ$300,00** (trezentos cruzados) para efeito de **cálculo de taxas.**

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a reajustar por decreto, nos exercícios subseqüentes a 1 987, o valor Base Fiscal, de que trata o art. 34, da lei nº 615, de 15.12.78, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Profissionais Autônomos e o Valor de Referência para efeito de cálculo das taxas municipais de acordo com os índices inflacionários mensais acumulados nos doze (12) últimos meses dos exercícios imediatamente anteriores.

Art. 4º. Fica revogado o inciso I do art. 13 da lei municipal nº 615, de 15.12.78.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor dia 1º de janeiro de 1 987.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1 986.

Osvaldino da Silveira,
Prefeito Municipal.